Fls. 72 SEMUS

FLS 106 SEMUS

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS, Lei nº 14.133/2021.
Processo administrativo nº: 02.19.00.1101/2026-SEMUS.
Credenciamento nº 003/2026-SEMUS.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de avaliação, escaneamento craniano tridimensional, confecção personalizada, adaptação e acompanhamento de tratamento por órteses cranianas em crianças com deformidades cranianas atendidas pela rede municipal de saúde de Imperatriz-MA.	28	R$ 17.577,78	R$ 492.177,84

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, uma vez que a indicação do tratamento depende de avaliação clínica individualizada dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, não é possível determinar previamente o número exato de atendimentos, escaneamentos, acompanhamentos terapêuticos e órteses cranianas que serão efetivamente realizados durante a vigência da contratação, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda apresentada e limitada ao valor global da contratação e aos recursos disponibilizados por meio da Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de saúde, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela

FLS 107 SEMUS
Fls. 73 SEMUS

Administração por meio de especificações usuais de mercado e requisitos técnicos previamente estabelecidos.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não continuado, tendo em vista que sua execução está vinculada ao atendimento da demanda assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e aos recursos disponibilizados por meio da Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600, possuindo escopo definido e limite financeiro previamente estabelecido. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade dos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da contratação, não se caracterizando como atividade administrativa permanente ou indispensável à manutenção contínua da estrutura organizacional da Administração.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

FLS 108 SEMUS

Fls. 74 SEMUS

Condições de execução

5.1. A contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados destinados à avaliação clínica, escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital, planejamento terapêutico individualizado, confecção personalizada, adaptação, fornecimento, acompanhamento clínico e realização de ajustes periódicos de órteses cranianas para tratamento de deformidades cranianas infantis, visando assegurar assistência especializada e adequada aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA, promovendo o acesso ao tratamento, a continuidade do cuidado e o adequado desenvolvimento craniofacial das crianças assistidas.

5.2. Os serviços compreenderão a realização de avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital, elaboração de plano terapêutico individualizado, confecção personalizada, adaptação e fornecimento de órteses cranianas, bem como o acompanhamento clínico periódico dos pacientes, realização dos ajustes necessários durante o tratamento e demais atos indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo a continuidade do cuidado, a efetividade terapêutica e a segurança assistencial das crianças atendidas.

Encaminhamento dos Pacientes

5.3. Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA, mediante autorização e observância dos fluxos assistenciais estabelecidos pela rede municipal de saúde. O encaminhamento ocorrerá após identificação de suspeita ou confirmação de deformidade craniana infantil por profissional da rede pública de saúde, acompanhada da documentação clínica pertinente.

Avaliação Especializada e Indicação Terapêutica

5.4. Recebido o encaminhamento, a credenciada deverá realizar avaliação clínica especializada do paciente, incluindo exame físico, análise das condições craniofaciais e demais procedimentos técnicos necessários à definição da conduta terapêutica. A indicação da utilização de órtese craniana deverá ser fundamentada em critérios técnicos e clínicos, observadas as características individuais de cada paciente, a idade, o estágio de desenvolvimento craniano e a gravidade da deformidade identificada. A avaliação deverá ser formalizada mediante emissão de relatório ou laudo técnico contendo o diagnóstico funcional, a indicação terapêutica e o respectivo plano de tratamento.

Escaneamento Craniano e Planejamento Terapêutico

5.5. Quando indicada a utilização da órtese craniana, a credenciada deverá realizar escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital e elaboração do planejamento terapêutico individualizado, contemplando as especificações técnicas necessárias à confecção personalizada do dispositivo. O planejamento terapêutico deverá considerar as particularidades anatômicas do paciente, os objetivos pretendidos com o tratamento e o tempo estimado de utilização da órtese.

FLS 109 SEMUS

Fls. 75 SEMUS

Confecção, Adaptação e Entrega da Órtese Craniana

5.6. A órtese craniana deverá ser confeccionada sob medida para cada paciente, observadas as especificações decorrentes da avaliação clínica e do escaneamento tridimensional realizados. A entrega do dispositivo deverá ser acompanhada de adaptação inicial, orientações aos pais ou responsáveis acerca da correta utilização da órtese e esclarecimentos sobre os cuidados necessários durante o tratamento. O prazo para realização da avaliação especializada não deverá exceder 10 (dez) dias úteis contados do encaminhamento do paciente pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o início do tratamento ocorrer em prazo compatível com a necessidade clínica identificada, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos após a avaliação especializada.

Acompanhamento Clínico e Ajustes Terapêuticos

5.7. A credenciada deverá realizar acompanhamento clínico periódico dos pacientes durante todo o período terapêutico, promovendo avaliações de evolução, monitoramento dos resultados obtidos e realização dos ajustes necessários na órtese craniana. Os retornos deverão ocorrer em periodicidade compatível com a evolução clínica do paciente e com as necessidades decorrentes do crescimento craniofacial infantil, sem ônus adicional para a Administração quando relacionados ao tratamento inicialmente indicado.

Serviços a serem executados

5.8. A contratação contemplará:

a) Realização de avaliação clínica especializada destinada à identificação, classificação e indicação terapêutica das deformidades cranianas infantis, conforme critérios técnicos e clínicos aplicáveis;
b) Realização de escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital e elaboração de plano terapêutico individualizado, observadas as características anatômicas e as necessidades específicas de cada paciente;
c) Disponibilização de equipe técnica especializada e legalmente habilitada para execução dos serviços, incluindo profissionais aptos à realização das avaliações clínicas, escaneamentos, planejamento terapêutico, adaptação das órteses e acompanhamento da evolução dos pacientes;
d) Disponibilização de estrutura física, equipamentos, softwares, materiais, insumos, recursos tecnológicos e demais meios necessários à execução integral da solução assistencial;
e) Confecção personalizada, adaptação e fornecimento das órteses cranianas indicadas para cada paciente, observando as especificações técnicas necessárias ao tratamento e as características individuais de crescimento craniofacial;
f) Realização do acompanhamento clínico periódico dos pacientes durante todo o período terapêutico, incluindo avaliações de evolução, orientações aos responsáveis e monitoramento da efetividade do tratamento;
g) Realização dos ajustes, adaptações, correções e demais intervenções técnicas necessárias nas órteses cranianas ao longo do tratamento, sem ônus adicional para a Administração, quando relacionados ao plano terapêutico inicialmente indicado; e

FLS 110 SEMUS

Fls. 76 SEMUS

h) Emissão de relatórios, registros clínicos e demais documentos necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde.

i) Os serviços deverão ser executados nas dependências da credenciada, em estabelecimento devidamente licenciado, regular perante os órgãos competentes e apto à prestação dos serviços especializados objeto da contratação, observadas as normas sanitárias, técnicas e assistenciais aplicáveis. A credenciada deverá disponibilizar toda a estrutura física, equipamentos, softwares, recursos tecnológicos, materiais, insumos e equipe técnica necessários à realização da avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico individualizado, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso das órteses cranianas, bem como à realização dos ajustes periódicos necessários durante todo o período terapêutico, sem ônus adicional para a Administração.

Exigências Técnicas e Regulatórias

5.9. A credenciada deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutura compatíveis com a prestação dos serviços especializados de avaliação clínica, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso de órteses cranianas destinadas ao tratamento de deformidades cranianas infantis, observando as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

5.10. O estabelecimento deverá manter regularidade junto aos órgãos competentes durante toda a vigência do credenciamento, incluindo licenciamento sanitário vigente, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível, compatível com os serviços objeto da contratação.

5.11. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, protocolos assistenciais, evidências científicas aplicáveis, recomendações dos órgãos reguladores competentes e demais regulamentações relacionadas ao tratamento de deformidades cranianas infantis por meio de órteses cranianas.

5.12. A credenciada deverá dispor de equipe técnica especializada e legalmente habilitada para execução dos serviços, composta por profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, observadas as atribuições profissionais e as exigências legais aplicáveis às atividades desenvolvidas.

5.13. Todos os equipamentos, softwares, materiais, insumos, dispositivos, recursos tecnológicos e demais meios necessários à execução integral dos serviços deverão ser fornecidos pela credenciada, sem ônus adicional para a Administração, incluindo aqueles destinados à avaliação especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção das órteses cranianas, adaptação, acompanhamento e realização dos ajustes necessários durante o tratamento.

FLS 111 SEMUS

Fls. 77 SEMUS

Exigências Operacionais

5.15. Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA, mediante autorização prévia e observância dos fluxos assistenciais definidos pela Administração, acompanhados da documentação clínica necessária à avaliação especializada.

5.16. A credenciada deverá garantir atendimento adequado aos pacientes encaminhados, compreendendo avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital, elaboração do plano terapêutico individualizado, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso da órtese craniana, observados os critérios técnicos aplicáveis.

5.17. A indicação da utilização da órtese craniana deverá ser realizada pela equipe técnica da credenciada, com fundamento em avaliação clínica especializada e análise das condições individuais do paciente, devendo ser formalizada mediante relatório ou laudo técnico que justifique a necessidade do tratamento.

5.18. A credenciada deverá realizar acompanhamento clínico periódico dos pacientes durante todo o período terapêutico, promovendo avaliações de evolução e os ajustes necessários na órtese craniana, em periodicidade compatível com as necessidades decorrentes do crescimento craniofacial e da resposta ao tratamento.

5.19. A credenciada deverá manter prontuários, laudos, registros de avaliação, relatórios de escaneamento craniano, planos terapêuticos, registros de acompanhamento, documentos de entrega das órteses e demais documentos assistenciais devidamente atualizados e disponíveis para fiscalização, auditoria e controle da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.20. A conclusão do tratamento deverá ser formalizada mediante emissão de relatório final de alta terapêutica, contendo a evolução clínica do paciente, o tempo de utilização da órtese, os ajustes realizados, os resultados obtidos e a justificativa técnica para encerramento do acompanhamento.

Execução Assistencial

5.21. A credenciada deverá assegurar a adequada execução de todas as etapas do tratamento, responsabilizando-se pela avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico individualizado, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso das órteses cranianas, bem como pela realização dos ajustes necessários durante o período terapêutico, visando garantir a efetividade do tratamento e a adequada evolução clínica dos pacientes atendidos.

5.22. A credenciada deverá prestar orientações aos pais ou responsáveis quanto à correta utilização da órtese craniana, aos cuidados necessários durante o tratamento e à observância das recomendações técnicas e assistenciais destinadas ao adequado desenvolvimento da terapia.

5.23. As especificações constantes neste Termo de Referência constituem requisitos mínimos obrigatórios para execução do objeto, devendo ser integralmente observadas pela credenciada durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos instrumentos contratuais.

FLS
112
SEMUS

Fls.
78
SEMUS

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto de forma permanente no local da execução dos serviços, devendo, contudo, garantir sua disponibilidade sempre que solicitado pela Contratante para fins de conferência, esclarecimento ou acompanhamento da entrega dos materiais.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua

FLS 113 SEMUS

Fls. 79 SEMUS

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.12. Cabe ao gestor do contrato:

6.12.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

FLS
114
SEMUS

Fls.
80
SEMUS

6.12.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.12.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.12.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.3. Multa:

a) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou

FLS
115
SEMUS

Fls.
81
SEMUS

reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato;

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
d) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
e) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato;

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.12. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o

FLS
116
SEMUS

Fls.
82
SEMUS

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Dos critérios de medição e de pagamento

8.1. A medição dos serviços será realizada por paciente submetido à implantação da solução terapêutica destinada ao tratamento de deformidades cranianas infantis por meio de órtese craniana personalizada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Para fins de medição e pagamento, considera-se implantada a solução terapêutica quando forem integralmente executadas as seguintes etapas:

8.2.1. avaliação clínica especializada;

8.2.2. escaneamento craniano tridimensional;

8.2.3. análise morfológica digital;

8.2.4. elaboração do plano terapêutico individualizado;

8.2.5. confecção personalizada da órtese craniana;

8.2.6. adaptação e entrega da órtese ao paciente;

8.2.7. orientações aos pais ou responsáveis quanto ao correto uso da órtese, aos cuidados necessários durante o tratamento e ao cronograma de acompanhamento.

8.3. A implantação da solução terapêutica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. autorização ou encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.3.2. relatório de avaliação clínica especializada;

8.3.3. registro do escaneamento craniano tridimensional;

8.3.4. plano terapêutico individualizado;

8.3.5. comprovante de entrega e adaptação da órtese craniana, assinado pelo responsável legal do paciente;

FLS 117 SEMUS
Fls. 83 SEMUS

8.3.6. termo de ciência dos pais ou responsáveis quanto às orientações de uso e acompanhamento do tratamento;

8.3.7. Nota Fiscal;

8.3.8. certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

8.4. A medição será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, considerando os pacientes cuja solução terapêutica tenha sido implantada durante o período de referência, mediante conferência da documentação apresentada e verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Após a medição e o atesto do fiscal do contrato, os serviços serão encaminhados para liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

8.6. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, liquidação da despesa, emissão do atesto pelo fiscal do contrato e cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7. O pagamento corresponderá ao valor unitário contratado para cada paciente cuja solução terapêutica tenha sido regularmente implantada, observado o limite financeiro da contratação, a disponibilidade orçamentária e os recursos provenientes da Proposta de Incremento MAC nº 36000750884202600.

8.8. O valor pago remunerará integralmente a solução terapêutica contratada, compreendendo todas as etapas do tratamento, inclusive avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção personalizada da órtese, adaptação, fornecimento do dispositivo, acompanhamento clínico periódico, consultas de revisão, avaliações de evolução, adaptações, correções e todos os ajustes necessários durante o período terapêutico, vedada a cobrança de qualquer valor adicional pela execução dessas atividades.

8.9. A realização do pagamento não exime a credenciada da obrigação de assegurar a continuidade do acompanhamento terapêutico do paciente até a conclusão do tratamento indicado, devendo realizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, todas as consultas de acompanhamento, avaliações clínicas, adaptações, ajustes e demais procedimentos necessários à adequada evolução terapêutica.

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, da documentação exigida ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até que a credenciada promova a regularização das pendências, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da respectiva regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

Recebimento

8.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

FLS 118 SEMUS

Fls. 84 SEMUS

8.12. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.13. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.16. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.22. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.23. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.24. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.25. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

FLS 119 SEMUS
Fls. 85 SEMUS

8.26. Enviar a documentação pertinente ao setor de processos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

8.27. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.28. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança; e

8.29. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.30. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.30.1. o prazo de validade;

8.30.2. a data da emissão;

8.30.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.30.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.30.5. o valor a pagar; e

8.30.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.31. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.32. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.33. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.34. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.36. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

FLS 120 SEMUS

Fls. 86 SEMUS

8.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.38. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

8.39. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

8.41.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.42. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento, hipótese de contratação direta prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a ser processado nos termos do art. 79, inciso I, da mesma lei, mediante chamamento público amplamente divulgado, destinado à habilitação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços especializados de avaliação clínica, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento do uso de órteses cranianas para tratamento de deformidades cranianas infantis no âmbito do Município de Imperatriz-MA. O objetivo é credenciar todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, sanitários e assistenciais estabelecidos no edital e seus anexos, possibilitando futuras contratações conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de encaminhamento dos pacientes, a disponibilidade orçamentária e o limite financeiro da contratação.

Requisitos Técnicos e Critérios de Distribuição da Demanda

9.2. Os prestadores interessados no credenciamento deverão comprovar capacidade técnico-operacional para execução dos serviços especializados de avaliação clínica, escaneamento craniano tridimensional, análise morfológica digital, planejamento terapêutico, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento

FLS 121 SEMUS

Fls. 87 SEMUS

do uso de órteses cranianas destinadas ao tratamento de deformidades cranianas infantis, mediante apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência e em seus anexos, incluindo comprovação de estrutura física adequada, equipe técnica habilitada, regularidade sanitária e disponibilidade dos equipamentos, softwares e recursos tecnológicos necessários à execução integral dos serviços.

9.3. Os prestadores deverão manter regularidade perante os órgãos competentes, possuir inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), licenciamento sanitário vigente e cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível, compatível com os serviços prestados, bem como atender às exigências legais, sanitárias e regulatórias aplicáveis, observadas as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.

9.4. Caso mais de um prestador seja credenciado para execução dos serviços, a distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando, sempre que possível, a capacidade operacional de atendimento de cada credenciado, a disponibilidade de agenda, a localização do atendimento, a necessidade assistencial do paciente e a busca pela ampliação do acesso ao tratamento, observados os princípios da eficiência, da impessoalidade e da continuidade da assistência à saúde.

9.5. A distribuição da demanda não gerará qualquer garantia de quantitativo mínimo de atendimentos aos credenciados, ficando condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira da contratação, aos encaminhamentos realizados pela rede pública de saúde e ao limite financeiro estabelecido para a execução do objeto.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

FLS 122 SEMUS

Fls. 88 SEMUS

9.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o credenciado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.23. O credenciado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

FLS 123 SEMUS

Fls. 89 SEMUS

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica-Operacional

9.31. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão aceitos, entre outros, atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contratos acompanhados de documentos que comprovem sua execução, declarações de boa execução dos serviços, registros de produção assistencial, documentos emitidos por instituições de saúde, bem como outros documentos aptos a demonstrar experiência na prestação de serviços relacionados à avaliação clínica especializada, escaneamento craniano tridimensional, planejamento terapêutico, confecção, adaptação, fornecimento e acompanhamento

FLS
124
SEMUS

Fls.
90
SEMUS

do uso de órteses cranianas ou de serviços correlatos de reabilitação e tecnologia assistiva.

9.32. O interessado deverá comprovar possuir estrutura física, equipamentos, softwares, recursos tecnológicos e capacidade operacional compatíveis com a execução integral dos serviços objeto do credenciamento, incluindo tecnologia para escaneamento craniano tridimensional, elaboração de planejamento terapêutico digital e confecção ou disponibilização de órteses cranianas personalizadas.

9.33. Quando não houver histórico contratual suficiente em nome da pessoa jurídica, poderá ser admitida, de forma complementar, a comprovação da capacidade técnica mediante demonstração da qualificação técnico-profissional da equipe executora, por meio de currículos profissionais, certificados de capacitação, registros nos respectivos conselhos de classe, documentos de responsabilidade técnica, certificados de treinamento, declarações emitidas por instituições de saúde e demais documentos que evidenciem experiência compatível com o objeto, sem prejuízo da comprovação da estrutura operacional necessária à execução dos serviços.

9.34. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, realizar diligências, promover visitas técnicas ou solicitar esclarecimentos destinados à verificação da autenticidade das informações apresentadas, da capacidade operacional da interessada e da compatibilidade da estrutura disponibilizada com o objeto do credenciamento.

9.35. O interessado deverá manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível, compatível com a natureza dos serviços prestados, além de manter regularidade perante os demais órgãos competentes durante toda a vigência do credenciamento.

9.36. O interessado deverá comprovar que dispõe de equipe técnica legalmente habilitada, estrutura física adequada e condições técnico-operacionais para execução integral dos serviços, observando a legislação aplicável, as normas expedidas pelos órgãos competentes, os protocolos assistenciais e as boas práticas relacionadas ao tratamento de deformidades cranianas infantis por meio de órteses cranianas.

9.37. O interessado deverá comprovar que a tecnologia, os equipamentos, os softwares e as órteses cranianas utilizados possuem regularidade perante os órgãos competentes, quando exigível, e atendem às especificações técnicas e aos padrões de qualidade necessários à adequada execução do tratamento.

9.38. O interessado deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, documentos complementares necessários à verificação da autenticidade e legitimidade das informações apresentadas.

9.39. O interessado deverá apresentar alvará sanitário ou licença sanitária/licença de funcionamento, vigente e expedido pelo órgão competente.

Qualificação Técnico-Profissional

9.40. O interessado deverá comprovar que dispõe de equipe técnica qualificada e legalmente habilitada para execução dos serviços objeto do credenciamento, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

9.41. Médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Fisioterapeuta regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), com experiência comprovada em fisioterapia pediátrica, terapia manual e postural, desenvolvimento neuropsicomotor infantil, reabilitação infantil, tratamento de deformidades cranianas ou osteopatia pediátrica responsável

FLS
125
SEMUS

Fls.
91
SEMUS

pelo acompanhamento terapêutico, orientação aos pais ou responsáveis e monitoramento da evolução clínica do paciente.

9.42. A equipe técnica deverá possuir experiência compatível com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a ser comprovada mediante apresentação de currículos profissionais, certificados de capacitação, declarações de experiência, documentos emitidos por instituições de saúde, registros de responsabilidade técnica ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

9.43. Os profissionais indicados deverão integrar a equipe responsável pela execução dos serviços durante toda a vigência do credenciamento, admitindo-se sua substituição por profissionais de qualificação técnica equivalente ou superior, desde que previamente comunicada à Administração e mantidas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, nos termos do §6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.44. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de atos profissionais de sua responsabilidade.

9.45. Os documentos de qualificação técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, desde que vinculados à unidade executora dos serviços.

Disposições gerais sobre habilitação

9.46. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.47. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.48. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.49. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.50. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),** conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

FLS 126 SEMUS

Fls. 92 SEMUS

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades dos Serviços Especializados – média e alta complexidade. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 2039. Valor: R$ 500.000,00	Fonte: 1600

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. O Senhor Secretário Municipal de Saúde (SEMUS) de Imperatriz-MA poderá revogar o presente procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver prejuízo à licitante, com a devida publicação na Imprensa Oficial.

Imperatriz - MA, 09 de julho de 2026.

Patrícia Mirella C. Araújo
Matrícula: 853111-1

APROVO E AUTORIZO NA FORMA DA LEI
Imperatriz-MA 09/07/2026
Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752
LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal da Saúde